



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria Nº 484, de 10 de dezembro de 2015.**

Nº 9 CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

PERGUNTA Nº 1: Para comprovação dos itens 3.1.1. – Experiência Geral da Empresa, 3.1.2 – Experiência Específica da Empresa e 3.2 Equipe Técnica do Anexo V do edital (critérios de Julgamento) solicita-se atestados em supervisão e/ou fiscalização e/ou engenharia do proprietário. Entende-se que atestados de supervisão/fiscalização de obras que contemplem atividades de análise e de verificação (validação) de projetos de engenharia serão considerados enquanto engenharia do proprietário. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: Está CORRETO o entendimento desde que feitas as comprovações na forma prevista no Edital.

PERGUNTA Nº 2: O item 3.2 – Equipe Técnica do Anexo V do Edital (critérios de julgamento) solicita a apresentação de atestados para comprovação da experiência geral e específica dos profissionais pontuáveis.

No caso do profissional Coordenador Geral especifica-se claramente os atestados que serão considerados para aferição da experiência específica, ou seja, atestados de obras hidráulicas contemplando canal, túnel, estação de bombeamento ou tubulação em aço ou barragens.

Entende-se que para todos os demais profissionais o critério para apresentação dos atestados de comprovação da experiência específica será o mesmo do profissional coordenador geral, ou seja, experiência específica em obras hidráulicas (canais, túneis, estação de bombeamento, tubulação em aço ou barragens). Está correto o entendimento?

Em caso negativo entende-se que para comprovação da experiência específica serão aceitos quaisquer atestados de supervisão ou fiscalização ou engenharia do proprietário independente do tipo de obra de infraestrutura. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto. Para os demais profissionais os atestados devem comprovar experiência na área para a qual é indicado porém em obras com características compatíveis às obras objeto desta licitação. Exemplo Linhas de Transmissão e Subestações em obras Hidroelétricas pontuam em experiência geral e específica mas estas mesmas obras, LT e SE, em um estadio de futebol pontuam somente na experiência geral. Não está correto o entendimento que para experiência específica possam ser apresentados atestados de quaisquer obras de infraestrutura.

Brasília, DF, 26 de junho de 2016.

ANTÔNIO LUITGARDS MOURA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
59100.000428/2014-81



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luitgards Moura, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 26/07/2016, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0295104** e o código CRC **BE8EF621**.